

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –JUNHO A JULHO DE 2026)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1) Da intimação da arrematante ROSELI ROSA DAVANZO - outras diligências: Constatou-se a juntada do aviso de recebimento dos Correios em 06/07/2026, indicando que a intimação postal dirigida à arrematante Roseli Rosa Davanzo (destinada ao endereço cadastrado: Vale do Rio Doce, nº 381, Bloco 4, Ap. 52, São Paulo/SP, CEP: 02820-080) retornou sem cumprimento, restando consignado o motivo de frustração da diligência tomada por esta Z. Secretaria.

Diante do exposto, esta Administração reitera a necessidade de apreciação e deferimento, por esse D. Juízo, dos seguintes pedidos:

a) A imediata determinação de transferência do valor bloqueado de R\$479,14 (quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) da conta judicial para a conta corrente mantida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE perante a cooperativa SICOOB (Agência 4264-1, Conta Corrente nº 7.000.225-8), como já requerido ao ID 10693964689;

b) A expedição de nova ordem de bloqueio de ativos financeiros via sistema SISBAJUD contra a arrematante Roseli Rosa Davanzo (inscrita no CPF sob o nº 267.830.258-02), especificamente por meio da modalidade de repetição programada ("teimosinha"), até que se atinja o limite do saldo devedor remanescente de **R\$272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos);**

c) Subsidiariamente, para dar seguimento à ordem de intimação pessoal promovida por esse D. Juízo, requer-se a consulta aos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SERASAJUD) para a localização de novos endereços atualizados da arrematante ou, caso constatada a existência de advogado habilitado no feito, que a sua intimação ocorra diretamente por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

2) Do Comprovante de Cleonice de Souza Leão Miranda e do Vínculo com Joaquim de Araújo Pena (IDs 10696333088 e 10696345843): Identificou-se nos IDs em questão a juntada de comprovante de quitação emitido originalmente pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em favor de Cleonice de Souza Leão Miranda. Constata-se que o referido documento foi anexado para instruir o pedido de baixa de restrição e cancelamento de penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015, cujo emitente originário é o senhor Joaquim de Araújo Pena (terceiro interessado).

Conforme detalhado no item 5 do 51º RMA (ID 10693964689), as obrigações representadas pelas referidas CPRs venceram entre os anos de 2014 e 2015, restando fulminadas pela prescrição trienal para execução e quinquenal para cobrança ordinária (artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil). Logo, diante da juntada do comprovante material de Cleonice de Souza Leão Miranda, reitera-se a necessidade de expedição dos mandados de cancelamento de gravames aos cartórios imobiliários competentes.

3) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de junho de 2026 (DOC. 4).

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

5) Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 5) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 02/06/2026 a 03/07/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, não foi registrada entrada, e as saídas consistiram no valor global de R\$10.702,81, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACÓOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 02/06/2026 - 03/07/2026			
SALDO ANTERIOR	02/06/2026		R\$ 66.040,96
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ -
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	10/06/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 152,00
	05/06/2026	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.621,00
	03/07/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	03/07/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	03/07/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.670,13
	03/07/2026	PAGAMENTO DE FGTS	R\$ 129,68
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 10.702,81
Cashback	30/06/2026		R\$ 0,60
SALDO DO DIA	03/07/2026		R\$ 55.338,75

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido até 03/07/2026.

7) Escritório da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: A Administração Judicial informa que o escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no município de Monte Carmelo/MG, vem sendo periodicamente visitado pela diarista contratada para fins de limpeza e manutenção básica do imóvel, como já noticiado e autorizado nestes autos.

Conforme verificado nas diligências realizadas, o espaço encontra-se devidamente conservado e em condições adequadas, o que pode ser constatado pelas fotografias que seguem anexas ao presente Relatório (DOC. 08).

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial reitera os pedidos formulados no 51º RMA, ID 10693964689, requerendo a Vossa Excelência:

a) a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Município de Monte Carmelo/MG (ID 10686347326) e pelo Estado de Minas Gerais (ID 10690355932), nos termos da manifestação já apresentada por esta Administradora Judicial sob o ID 10693964689;

b) a homologação da proposta de honorários periciais no valor de R\$4.580,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) apresentada pela Perita Oficial Engenheira Civil Aline Moreira dos Santos (ID 10707708388), autorizando-se o pagamento com recursos da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para viabilizar a avaliação técnica da fração de 15,40 hectares da "Fazenda Santa Luzia" (Campos Altos/MG) e, conseqüentemente, subsidiar a deliberação dos credores no Cumprimento de Sentença nº 0001826-77.2017.8.13.0115;

c) a autorização de transferência do valor bloqueado de R\$479,14 (quatorze centavos) da conta judicial para a conta corrente da Massa Insolvente de Copermonte mantida perante a cooperativa SICOOB (Agência 4264-1, Conta Corrente nº 7.000.225-8), conforme postulado ao ID 10693964689;

d) a efetivação de nova ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD contra a arrematante Roseli Rosa Davanzo (CPF nº 267.830.258-02), na modalidade "teimosinha", até que se atinja o limite do saldo devedor remanescente de R\$ 272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos);

e) a realização de pesquisas eletrônicas para localização de endereço pelos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SERASAJUD) em nome da arrematante Roseli Rosa Davanzo, ante o retorno negativo da intimação postal (ID 10709036248), ou, subsidiariamente, a sua intimação por meio de Diário da Justiça Eletrônico na pessoa de seu procurador, caso constatada a habilitação de patrono nos autos;

f) o deferimento da baixa definitiva do penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015 (emitida originalmente por Joaquim de Araújo Pena), determinando-se a expedição do competente mandado de cancelamento de gravame ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

g) a retificação do cadastro processual para desvincular a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (OAB/MG 170.449) do polo ativo (representação da Cooperativa autora), promovendo-se a sua correta habilitação na qualidade de Administradora Judicial da Massa Insolvente de Creuzo Takahashi, como terceira interessada (ID 10700344955);

i) a autorização para que os pagamentos mensais de locação e condomínio do imóvel destinado ao almoxarifado passem a ser realizados no valor reajustado global de R\$3.750,13 (três mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos), a partir do mês de junho de 2026, em decorrência do reajuste anual de 0,61% calculado pelo índice IGP-M/FGV;

j) a reiteração da ordem de expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para o cumprimento da baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos tributários (IPVA e TRLAV) incidentes sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa matriz e de suas filiais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de julho de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**